SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010741-48.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo): ADAILTON CARLOS DA SILVA
Inventariado: LUZIA BARBOSA DA CRUZ

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha esboçada, o recolhimento do ITCMD e a retificação do plano de partilha, **HOMOLOGO**, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 132/134 dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de **Luzia Barbosa da Cruz**, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, nos termos do art. 1.000, do Código de Processo Civil, anoto o **trânsito em julgado da sentença nesta data**, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha, Carta de Adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado a(o) advogado(a) do(a) inventariante fazer carga do processo físico e levá-lo ao Cartório de Notas, ou lá informar o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 5(cinco) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 13 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA